



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.633/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$ 220, 000,00 (duzentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.624/15 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPT de SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SAÚDE	
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 1.985	Aquisição de Veículos para a Vigilância Ambiental
Elemento Despesa:	
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$
100.000,00	

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SAÚDE	
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 1.986	Aquisição de Veículos para Vigilância Epidemiológica
Elemento Despesa:	
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$
120.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL R\$ 220.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 - Nº 828

Página 38

Divulgação segunda-feira, 14 de março de 2016

Publicação terça-feira, 15 de março de 2016

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do convênio ou similar;

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, a conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificados com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2016

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentais, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal DESAFIO JOVEM EBENEZER

CONVENIENTE
ALDEMI GOMES DE PAIVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

LEI N.º 1.633/2016

Autoniza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016 até o Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e dá outras providências

HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal da Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.624/15 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016 conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03	Secretaria
Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPT de
SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 304	VIGILÂNCIA
Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM
Projeto/Atividade: 1.985	Aquisição de Veículos para a
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e
Material Permanente R\$ 100.000,00	
Órgão: 03	Secretaria
Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPTO DE
SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 305	VIGILÂNCIA
Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM
Projeto/Atividade: 1.986	Aquisição de Veículos para
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamentos e
Material Permanente R\$ 120.000,00	
TOTAL GERAL R\$ 220.000,00	

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.634/2016

Da Denominação ao curso de águas localizado entre os Bairros Módulo 5 e Cidade Alta, com extensão de 3.560 metros de "RIO NATIVO".

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O curso de águas localizado na região oeste da cidade de Juína, entre os Bairros Módulo 5 e Cidade Alta com uma extensão de 3560 metros, sua nascente tem uma altitude de 349 metros e sua foz 326 metros, com águas corrente no sentido sul - norte formando uma micro bacia que tem como divisores de água as áreas elevadas próximas as Avenidas Mato Grosso na margem direita (módulo 05) e Campo Grande na margem esquerda (módulo 06), passa a denominação de "Rio NATIVO".

Parágrafo único. A nascente principal deste curso de água está localizada acima da estrada estadual pavimentada MT-170, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°26'14" e aos Oeste 58°46'32" e, sua foz esta localizada no módulo 05 próximo a área da barragem de captação de água do DAES- JUÍNA, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°24'30" e ao Oeste 58°46'36".

Art. 2.º Fica o Poder executivo autorizado a promover a sinalização necessária, inclusive sua denominação no Mapa da cidade bem como comunicar a SEMA, IBAMA ou outros órgãos ambientais competentes.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.